



1592
Proc nº 025/2025
tribuna

RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

I. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Icatu – MA.

II. ÓRGÃO/ENTE INTERESSADO (S):

Câmara Municipal de Icatu

III. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 025/2025

IV. NÚMERO DE ORDEM:

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 002/2025

V. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;
APÊNDICE I AO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO;
ANEXO V – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL.

VI. MODO DE DISPUTA:

Aberto-Fechado

VII. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12 (doze) meses

VIII. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO:

ENDEREÇO: <https://bnc.org.br/>.

DATA: **28 DE FEVEREIRO DE 2025**

HORÁRIO:

08H00MIN

IX. REGISTRO DE PREÇO:

NÃO

X. VALOR MAXIMO ESTIMADO

SIGILOSO



Câmara Municipal de Icatu - MA
Concorrência - Eletrônica Nº 002/2025

A Câmara Municipal de Icatu - MA, mediante a Comissão de Contratação designada pela Portaria 006 de 07 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, realizará licitação na modalidade **Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor preço global**, sob regime de **empreitada por preço global**, cujo objeto é **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Icatu - MA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução 001/2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Icatu – MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A disputa será por menor preço global, conforme Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação de acordo com seu interesse.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos para a execução da presente despesa serão custeados pelas rubricas orçamentárias abaixo:

Unidade: Câmara Municipal de Icatu

Funcional: 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Natureza: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1.500

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma <https://bnc.org.br>.

3.1.1. Os interessados deverão observar os prazos e condições de cadastramento na plataforma acima mencionada.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/21;
- 3.6.3. Empresas que estejam sob falência, recuperação extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observando exceção contida no Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- 3.6.4. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, dada a natureza do objeto ser de pouca complexidade e vultuosidade, o que permite que empresas consigam, isoladamente, atender aos requisitos de qualificação técnica, bem como executar o objeto. Tal medida possibilita aumentar o número de empresas concorrentes, uma vez que as licitantes competirão de forma isolada;
- 3.6.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8. A vedação de que trata o item 3.6.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA INVERSÃO DE FASE – HABILITAÇÃO

- 4.1. Em muitas contratações, nas quais a qualificação do contratado for determinante para a boa execução do objeto, a estratégia de seleção em que a habilitação antecede a seleção das propostas pode ser mais eficiente, calibrando e qualificando melhor a disputa entre os licitantes;



4.2. A própria Lei nº 14.133/2021, no art. 18, inc. VIII, ao descrever a fase preparatória do processo de licitação, ou seja, o planejamento da contratação, indica, como fatores a serem observados: “a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto”;

4.3. Percebamos que o objetivo desse dispositivo é indicar a necessidade de a Administração avaliar a estratégia de seleção – inversão de fases, as modalidades, o modo de disputa e outros – apta a propiciar o melhor resultado para a Administração;

4.1. 4.4. Desta forma a presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame;

4.5. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no projeto básico, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração;

4.6. A inversão de fases trará também benefícios para o erário, uma vez que a contratante poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

5.2. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em inabilitação;

5.3. O envio dos documentos de habilitação e da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelas operações realizadas no sistema;

5.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



5.6.1. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88s;

5.6.2. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

5.6.3. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.6.4. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.6.5. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

5.6.6. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.6.7. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.6.8. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

5.6.9. Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.6.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7. O licitante deverá realizar a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Quanto as instalações e aparelhamento, deverá apresentar imagens coloridas da sede da empresa licitante, sendo no mínimo 1 (uma) da área externa (fachada) e 1 (uma) da área interna (escritório), comprovando que a empresa possui local e instalações adequados, bem como, compatíveis para o exercício do ramo de atividade;



5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

5.8.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

5.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação e a proposta anteriormente encaminhados;

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastro da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública;

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

5.15. As declarações que não estejam passíveis de serem assinaladas via sistema, deverão ser confeccionadas pelo licitante e encaminhadas juntamente com os demais documentos de habilitação e proposta.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

6.1.1. Valor unitário e total;

6.1.2. Marca, quando aplicável;



- 6.1.3. Fabricante, quando aplicável;
- 6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, ANÁLISE DA HABILITAÇÃO; EM SEGUIDA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. A inabilitação e a desclassificação serão sempre fundamentadas e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a comissão de contratação e os licitantes.
- 7.5. Após o julgamento da habilitação e respondido os recursos, o sistema ordenará automaticamente as empresas habilitadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.7. O lance deverá ser ofertado em Menor preço global.
- 7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

7.11. O licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo definido pela plataforma, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



7.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.15.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no edital, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.15.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.15.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.15.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.15.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. No caso de desconexão com a comissão de contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a comissão de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pela equipe, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.22. A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.

7.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



7.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2.2. empresas brasileiras;

7.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

7.24.4. Será solicitado ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25. Após a negociação do preço, a comissão de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. A comissão de contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nas disposições deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Para consulta de licitantes Pessoa Jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro/agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



159
Proc nº 0252023
Arca

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos.

8.8. Diante de indícios de inexequibilidade das propostas, poderão ser promovidas diligências.

8.9. Encerrada a fase de lances, a proposta que houver redução igual ou superior a 25% do valor de referência do edital, levando em consideração o tipo de disputa, poderá ser exigida a comprovação da exequibilidade, sob pena de desclassificação.

8.10. A comprovação da exequibilidade deverá ser feita mediante meios de provas idôneas, dentre eles, composição de custos, devidamente comprovados com notas fiscais e outros documentos que se fizerem necessários.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser requerida pela Comissão de Contratação assessoramento técnico da área requisitante.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido pela administração.



9.3.1. A administração poderá requerer demonstração de comprovações complementares, tais como reconhecimento de firma quanto a assinatura, autenticidades, ou outros meios idôneos, a fim de realizar verificações da veracidade quanto a documentos e informações apresentadas, sob pena de inabilitação/desclassificação.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, quando aplicável ao processo.



9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior, quando aplicável ao processo.

9.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.14. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



9.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos e da Dívida Ativa Estadual.

9.31. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos e da Dívida Ativa Municipal.

9.32. Serão aceitas para fins de credenciamento e habilitação a apresentação de certidão unificada de débito e dívida ativa, de acordo com as regras do órgão/ente emissor, bem como as certidões positivas com efeito de negativas

9.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

9.35. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.36. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.36.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.37. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.38. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor total estimado da parcela pertinente.

9.39. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.40. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.41. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.42. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



9.42.1.1. A comprovação da aptidão deverá ser demonstrada pelo licitante, por meio de atestado, certidão ou similar, que comprove ter executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1 (um) ano.

9.42.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.43. Para fins de comprovação de habilidades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos propostos, é necessário, a comprovação que a contratada tenha:

9.43.1. No mínimo 1 (um) consultor com:

a. formação em nível superior em Ciências Contábeis.

9.43.2. No mínimo 1 (um) consultor com:

a. especialização nas áreas de conhecimento pertinentes ao objeto desta contratação.

9.44. Para fins de ampliação da competitividade, não será obrigatório o preenchimento dos requisitos do item 9.43. pelo mesmo consultor.

9.45. A qualificação técnica profissional do item exigida no item 9.43. deve ser comprovada mediante apresentação de certificados de graduação, pós graduação ou certificados de conclusão de curso.

9.46. Comprovação da relação do(s) profissional (is) com a proponente.

c.1. A comprovação da relação entre a proponente e cada profissional exigido no item 9.43. deverá ser feita por meio da apresentação de um dos documentos relacionados abaixo:

1. Cópia da ficha de Registro de Empregados - RE, ou

2. Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou

3. Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste como sócio ou empresário, ou

4. Cópia de Contrato de Prestação de Serviço ou da Carteira de Trabalho (CTPS), ou

5. Declaração de contratação futura emitida pela proponente, juntamente com a anuência expressa do profissional.

10. DOS RECURSOS

10.1. Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento de propostas.

10.2. Após a declaração de habilitação e inabilitação, o agente de contratação/pregoeiro informará via chat que está aberto o prazo para intenção de recurso quanto à decisão proferida.

10.3. O agente de contratação/pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, a seu critério, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sendo este prazo igual para as fases de Habilitação e Proposta.

10.4. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. As decisões dos recursos da fase de habilitação serão divulgadas na Plataforma, que disporá a data da sessão de continuidade do certame com o julgamento das propostas, o qual após também proferidas decisões a seu respeito serão publicadas na forma disposta neste Item.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As disposições acerca das infrações administrativas e sanções estão dispostas na minuta do contrato, anexo a esse edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacaocamaraicatu@gmail.com ou por meio da plataforma <https://bnc.org.br>.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.8. Nos casos omissos ou expressos que tiveram em divergência com a regulamentação, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

13.9. Não se aplicam ao presente edital qualquer disposição acerca do sistema de registro de preços.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

13.11.1.1. APÊNDICE I AO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

13.11.2. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

13.11.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

13.11.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO;

13.11.5. ANEXO V – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL.

Icatu - MA, 13 de fevereiro DE 2025.

ROBERT DOS SANTOS Assinado de forma digital
COSTA:04236371340 por **ROBERT DOS SANTOS**
COSTA:04236371340

Robert dos Santos Costa
Presidente da Câmara Municipal de Icatu -MA



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

13.12. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Icatu - MA.

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Icatu – MA.	Mês	12	R\$	R\$
Valor Total:					R\$

Especificações

13.13. A contratada está sujeita à fiscalização dos serviços periodicamente, reservando-se a contratante, através do responsável, o direito de não aceitar o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias e dentro dos requisitos exigidos;

13.14. A contratada obriga-se a prestar o serviço do objeto a que se refere este Termo de Referência/Projeto Básico de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade, devendo estar em conformidade com as referidas especificações;

13.15. Deverão ser atendidas pela contratada além das determinações da fiscalização da contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

a. Orientar a execução das rotinas internas, que subsidiarão a elaboração das prestações de contas mensais, classificação de despesas, orientar os setores de tributação, tesouraria e comissões de licitações;

b. Examinar previamente sob o ponto de vista contábil os projetos de lei e demais atos legais que forem elaborados pelo poder legislativo;

c. Instruir e acompanhar processos que envolvam a execução orçamentária, contábil e financeira, prevista na Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

d. Acompanhar os trabalhos na abertura do exercício financeiro, tais como: abertura de saldos bancários, transferência de restos a pagar, transferência do plano de contas e outros;

e. Acompanhar os trabalhos de encerramento do exercício, com a elaboração do relatório final e da prestação de contas geral do exercício, visando o atendimento ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a Secretaria do Tesouro Nacional;

f. Elaboração de argumentações de defesa nos apontamentos constantes do Relatório de Instrução de que trata das contas anuais, de acordo com a auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;



- g. Atender a consultas do Presidente da Câmara, bem como do Departamento de Contabilidade, via telefone, por e-mail ou presencialmente, sempre que solicitados;
- h. Participação de reuniões no município ou fora dele, para encaminhamento de soluções contábeis, seja na esfera administrativa ou judicial, desde que conferido os devidos poderes para a prática dos referidos atos, na forma e nos limites especificados em lei;
- i. Reunião periódica (bimestre) com o Presidente da Câmara e equipe, para apresentação de cenários e avaliação dos resultados, realizadas por vídeo conferência ou presencialmente quando solicitado;
- j. Acompanhamento a realização de audiências públicas na Câmara Municipal;
- m. Capacitação de Servidores em assuntos relacionados a gestão orçamentária, gestão contábil e de atendimento a legislação pertinente ao objeto contratado;
- n. Apoio na publicação de quadros e documentos necessários para manutenção do Portal de Transparência da Câmara no que se refere a movimentação contábil e orçamentária;
- o. Apoio e orientações gerais do envio e acompanhamento de procedimentos necessários ao atendimento do calendário de obrigações do Tribunal de Contas do Maranhão;
- p. Suporte e orientações gerais para o envio das informações aos órgãos de controle e fiscalização;
- q. Elaboração de relatórios gerenciais mensais para tomada de decisão;
- r. Capacitação de Servidores em assuntos relacionados a gestão orçamentária, gestão contábil e de atendimento a legislação pertinente ao objeto contratado;
- s. Demais acompanhamentos e orientações pertinentes a execução contábil, orçamentária e financeira.

Vigência

13.16. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.16.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que:

13.16.1.1. A contabilidade pública envolve atividades contínuas e permanentes, como a elaboração de relatórios financeiros, a gestão orçamentária e a prestação de contas. Essas atividades não são pontuais, mas sim fazem parte do funcionamento diário da administração pública;

13.16.1.2. As normas contábeis e as legislações que regem a administração pública estão em constante mudança. Portanto, é necessário um acompanhamento contínuo para garantir que a Câmara Municipal esteja sempre em conformidade com as leis e regulamentos vigentes;

13.16.1.3. A consultoria contábil fornece informações e análises que auxiliam na tomada de decisões estratégicas ao longo do tempo, o que requer um relacionamento contínuo entre os consultores e a administração da Câmara;

13.16.1.4. O planejamento orçamentário e o controle financeiro são processos que ocorrem durante todo o exercício fiscal, exigindo uma assessoria constante para garantir eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos;



13.16.1.5. As demandas por serviços contábeis podem variar ao longo do tempo, mas a necessidade de suporte contábil permanece constante, o que justifica um contrato de prestação de serviços contínuos.

14. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste instrumento.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

15.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste instrumento.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.1. *Na presente contratação não há necessidade de indicação de marca específica.*

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

16.2. *Na presente contratação não haverá vedação de utilização de marca/produto.*

Da exigência de carta de solidariedade

16.3. *Na presente contratação não haverá exigência de carta de solidariedade.*

Subcontratação

16.4. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

16.5. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vistoria

16.6. *Não haverá exigência de vistoria prévia.*

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

17.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*



17.1.1. *Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço.*

Local da prestação dos serviços

17.2. *Os serviços serão prestados no local estabelecido pela ordem de serviço.*

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.3. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

18.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



18.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

18.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.7. O fiscal administrativo do contrato, se houver, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato, se houver, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

18.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. Será atribuição do fiscal técnico todas as indicadas ao fiscal administrativo, caso não haja específico.

18.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



18.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

18.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da prestação dos serviços.

19.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

19.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

19.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

19.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

19.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



19.3.3. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

19.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

19.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

19.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

19.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

19.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



19.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

19.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

19.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

19.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

19.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

19.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



19.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

19.14. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.15. Constatando-se em sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

19.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

19.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV) Forma de pagamento

19.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



19.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

20.1. O fornecedor será selecionado por meio do (a) Concorrência - Eletrônica, com adoção do critério de julgamento Menor preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

20.2. O critério da aceitabilidade do preço será Menor preço global.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O valor máximo estimado da contratação é de SIGILOSO

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

22.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: Câmara Municipal de Icatu

Funcional: 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Natureza: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1.500

ROBERT DOS SANTOS Assinado de forma digital por
COSTA:04236371340 **ROBERT DOS SANTOS**
COSTA:04236371340

Robert dos Santos Costa
Presidente da Câmara Municipal de Icatu -MA



APÊNDICE I AO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ENTE LICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

NOME: CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU - MA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU – MA.

ENTE INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*

A necessidade de contratação de uma empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil surge devido a diversos fatores relacionados à complexidade da gestão pública e à necessidade de cumprimento das normativas legais, principais razões para essa demanda incluem:

1. Cumprimento da Legislação

a. A necessidade de seguir normas contábeis específicas para a administração pública, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

b. A necessidade de garantir a transparência e a prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle, como Tribunais de Contas, exige conhecimento técnico especializado.

2. Capacitação Técnica e Recursos Humanos

a. Ausência de servidores com formação específica em contabilidade pública ou um quadro técnico suficiente para lidar com a complexidade das demandas contábeis.

b. A assessoria externa pode auxiliar na execução das atividades e auxiliar a equipe interna, garantindo a correta execução das atividades.

3. Elaboração e Análise de Documentos Contábeis

a. Apoio na elaboração do orçamento anual, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas.

b. Revisão de documentos para evitar inconsistências que possam gerar apontamentos por órgãos fiscalizadores.

4. Apoio na Transparência e Controle Interno

a. Implementação de práticas que garantam a publicidade e transparência dos atos financeiros da Câmara.

b. Suporte na melhoria dos processos de controle interno para evitar falhas e irregularidades.

Diante dessas necessidades, a contratação da empresa deve ocorrer por meio de um processo licitatório adequado, garantindo a economicidade, eficiência e legalidade do serviço prestado.



REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação de uma empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil é necessário atender a requisitos legais, técnicos e administrativos que garantam a lisura do processo e a eficiência na execução do serviço. Esses requisitos podem ser divididos em categorias específicas:

1. Requisitos Técnicos da Empresa Contratada

Experiência Comprovada: Comprovação de experiência em assessoria e consultoria contábil no setor público, especialmente em Câmaras Municipais ou órgãos da administração pública.

- **Capacitação Técnica:** A equipe deve ser composta por profissionais habilitados, com registro no CRC e conhecimento em contabilidade pública.
- **Conformidade com Normas Contábeis:** A empresa deve atuar conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e demais regulamentos contábeis e fiscais.
- **Capacidade de Atendimento e Suporte:** Disponibilidade para prestar serviços in loco ou remotamente conforme necessidade da Câmara.

2. Requisitos Administrativos e Operacionais

- **Escopo Detalhado do Serviço:** O contrato deve especificar quais serviços serão prestados, como:

- a. Elaboração de demonstrativos contábeis (balanços, balancetes, prestação de contas).
- b. Acompanhamento da execução orçamentária e financeira.
- c. Consultoria sobre aplicação de normas contábeis e fiscais.
- d. Assessoria em processos de controle interno e auditorias.

Ao atender a todos esses requisitos, visa assegurar a contratação de uma empresa qualificada, que contribuirá para a correta gestão contábil do órgão, garantindo transparência e conformidade com a legislação vigente.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Algumas soluções existentes no mercado que podem atender à necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, algumas opções viáveis incluem:

1. Consórcio Intermunicipal

- Câmara pode aderir a um Consórcio Público Intermunicipal, que disponibiliza serviços contábeis compartilhados para municípios associados, reduzindo custos e garantindo assessoria técnica;

2. Convênio com Entidades Públicas

- Parcerias com órgãos como Tribunais de Contas, Escolas de Governo, universidades ou entidades do sistema "S" (como Sebrae e CRC) para obter orientações técnicas.

3. Apoio de Controles Internos e Tribunais de Contas

- Os Tribunais de Contas Estaduais e Municipais costumam fornecer suporte técnico e normativo, reduzindo a necessidade de consultorias externas.



- Implantação de um Sistema de Controle Interno eficiente pode diminuir a dependência de assessorias externas.

4. Uso de Sistemas de Gestão Integrados

- Adoção de softwares contábeis públicos ou gratuitos, como o Siafic, que automatizam processos e reduzem a necessidade de assessoria especializada contínua.

A escolha da alternativa depende da realidade da Câmara, do orçamento disponível e da necessidade de suporte técnico específico.

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil é fundamental para garantir a correta gestão dos recursos públicos e o cumprimento das normas legais e fiscais.

Alguns dos principais motivos para essa contratação incluem:

1. Cumprimento das Normas Legais e Contábeis

- As câmaras municipais precisam seguir normas contábeis específicas para o setor público, como o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- A consultoria contábil ajuda a garantir a correta classificação contábil, orçamentária e financeira, evitando inconsistências que podem gerar sanções.

2. Transparência e Prestação de Contas

- A gestão financeira da Câmara Municipal precisa ser transparente e acessível à sociedade.
- Garantem que as informações estejam disponíveis em portais de transparência, conforme exigido pela legislação.

3. Redução de Riscos e Evitação de Penalidades

- O descumprimento das regras fiscais pode gerar multas, restrições no repasse de recursos e até responsabilização dos gestores públicos.

4. Eficiência e Melhor Gestão dos Recursos

- Com a assessoria de uma empresa especializada, a câmara pode:
 - a. Otimizar a execução orçamentária e financeira.
 - b. Melhorar o planejamento fiscal e contábil.
 - c. Corrigir eventuais distorções nas despesas.
 - d. Evitar gastos desnecessários e maximizar o uso dos recursos públicos.

5. Suporte à Equipe Interna e Capacitação

- Muitas câmaras municipais têm equipes reduzidas ou não possuem servidores especializados em contabilidade pública.
- A consultoria oferece suporte contínuo e treinamento para os servidores, garantindo que a equipe interna seja capacitada para executar corretamente as tarefas contábeis.



145
Proc nº 025/2025
Data 7

A contratação de uma empresa de assessoria e consultoria contábil é essencial para garantir funcionamento de maneira eficiente, transparente e dentro da legalidade. Além de evitar problemas com órgãos fiscalizadores, essa parceria permite que os gestores públicos tomem decisões mais seguras e baseadas em dados concretos, garantindo uma gestão responsável e eficiente dos recursos públicos.

No presente caso se entende como a melhor solução a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria contábil apresenta vantagens técnicas e econômicas significativas, garantindo conformidade legal, eficiência na gestão pública e otimização dos recursos financeiros.

Vantagens Técnicas

1. Especialização e Atualização Normativa

- a. Empresas especializadas possuem equipes qualificadas e atualizadas com as constantes mudanças na legislação contábil, fiscal e orçamentária aplicável ao setor público (Lei de Responsabilidade Fiscal, normas do TCU e STN, entre outras).
- b. Reduz riscos de erros contábeis e eventuais penalidades por descumprimento de normas.

2. Melhoria nos Processos e Controles Internos

- a. Implantação de boas práticas de governança e controle contábil, garantindo maior transparência e eficiência na prestação de contas.
- b. Adoção de sistemas e metodologias modernas para aprimorar a escrituração contábil e financeira da Casa Legislativa.

3. Apoio na Prestação de Contas e Relatórios de Gestão

- a. Elaboração e conferência de relatórios contábeis, orçamentários e fiscais exigidos pelos órgãos de controle (TCE, CGU, Ministério Público, etc.).
- b. Redução do risco de rejeição das contas da Câmara por inconsistências ou falhas na gestão contábil.

4. Assessoria Contínua aos Vereadores e Servidores.

- a. Suporte técnico para subsidiar decisões estratégicas e aprimorar a execução do orçamento.
- b. Treinamento e capacitação dos servidores para melhoria da gestão financeira da Casa Legislativa.

Vantagens Econômicas

1. Redução de Custos com Pessoal

- a. A contratação de empresa terceirizada elimina encargos trabalhistas e previdenciários que seriam exigidos na manutenção de um quadro próprio para a função.
- b. Evita a necessidade de nomeação de cargos comissionados específicos para a área contábil.

2. Maior Eficiência na Utilização dos Recursos Públicos



346
Proc.º 035/2023
Rubrica

a. O modelo de contratação por serviço permite um controle mais rigoroso sobre os custos e a qualidade dos serviços prestados.

b. Redução de desperdícios e aumento da eficiência na alocação dos recursos orçamentários.

3. Otimização de Tempo e Recursos

a. O suporte especializado reduz o tempo necessário para resolver problemas contábeis e fiscais, garantindo maior agilidade nas tomadas de decisão.

b. Evita autuações, multas e outras penalidades decorrentes de erros contábeis.

A contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil representa a melhor solução tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. O modelo garante conformidade legal, eficiência na gestão pública e otimização dos recursos, além de proporcionar maior transparência e segurança na prestação de contas, essencial para a credibilidade do Poder Legislativo Municipal.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES*

As quantidades foram definidas com base na necessidade do serviço pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

TABELA COM AS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Icatu - MA	Mês	12

A presente contratação prevê o seguinte cronograma de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO*

Orçamento sigiloso, na forma do artigo do artigo 24, da Lei 14.1333/21.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO*

Justificativa para o Critério de Adjudicação Global na Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil

A adoção do critério de adjudicação global na contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil é a solução mais adequada, pois garante maior eficiência técnica, otimização dos recursos públicos e integridade na execução dos serviços.

1. Coesão e Integralidade na Prestação dos Serviços

a. A consultoria contábil envolve um conjunto de atividades interdependentes, como planejamento orçamentário, execução financeira, controle fiscal, elaboração de relatórios contábeis e atendimento às exigências dos órgãos de controle.

b. A fragmentação desses serviços em lotes ou adjudicação por itens pode comprometer a qualidade e a consistência das informações, aumentando o risco de falhas e divergências contábeis.



2. Padronização e Qualidade Técnica

- a. A adjudicação global permite que uma única empresa execute todas as atividades contábeis com a mesma metodologia, garantindo uniformidade na aplicação das normas e regulamentos.
- b. Evita conflitos metodológicos entre diferentes prestadores, que poderiam comprometer a confiabilidade dos registros contábeis e a coerência dos relatórios.

3. Responsabilização Única e Melhoria na Gestão do Contrato

- a. Ao contratar uma única empresa, assegura que a responsabilidade pelos serviços seja centralizada, reduzindo problemas de coordenação e monitoramento.
- b. Caso ocorra alguma inconsistência ou erro, fica mais fácil identificar a origem e exigir correções, evitando a dispersão de responsabilidades entre várias empresas.

4. Redução de Custos e Maior Eficiência Administrativa

- a. A contratação global elimina custos operacionais adicionais que poderiam surgir na gestão de múltiplos contratos, como a necessidade de maior estrutura para fiscalização e controle de diversos fornecedores.
- b. Empresas que assumem contratos globais tendem a oferecer preços mais competitivos, já que têm maior capacidade de planejamento e diluição de custos administrativos.

5. Agilidade na Execução dos Serviços

- a. A adjudicação global permite uma execução mais ágil e integrada, evitando atrasos que poderiam ocorrer caso diferentes empresas fossem responsáveis por partes distintas do serviço.
- b. A Câmara não precisará intermediar a comunicação entre fornecedores diferentes para garantir a continuidade do serviço, reduzindo burocracias e tempo de resposta para eventuais demandas.

6. Cumprimento das Normas e Exigências Legais

- a. Órgãos de controle, como Tribunais de Contas, exigem um alto nível de conformidade e padronização nas demonstrações contábeis das Câmaras Municipais.
- b. A adjudicação global reduz riscos de divergências entre relatórios elaborados por diferentes empresas e facilita a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores.

O critério de adjudicação global é o mais adequado para a contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil em Câmaras de Vereadores, pois garante maior qualidade, padronização, responsabilidade centralizada, eficiência administrativa e redução de custos.

Além disso, evita inconsistências contábeis e facilita a fiscalização e prestação de contas, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e transparente.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Com base em uma visão global do órgão ou entidade pública foi identificado que não existem contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da desta contratação.



DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil busca gerar benefícios significativos em economicidade e aproveitamento eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros, principais resultados esperados:

1. Resultados em Termos de Economicidade

1.1 Prevenção de Multas e Penalidades

- a. Conformidade com a legislação: A consultoria garante que a contabilidade da Câmara esteja em conformidade com normas fiscais, evitando autuações por falhas ou inconsistências.
- b. Redução de retrabalho e correções: Processos contábeis bem executados evitam a necessidade de ajustes frequentes, reduzindo custos com correções e auditorias externas.

1.2 Eficiência no Uso dos Recursos Públicos

- a. Maior previsibilidade orçamentária: A contratação da empresa permite um planejamento financeiro mais preciso, evitando gastos imprevistos com consultorias avulsas ou emergenciais.
- b. Melhor custo-benefício: O modelo de contratação possibilita a obtenção de serviços de alto nível técnico por um valor mais acessível do que a estruturação de um departamento contábil próprio.

2. Resultados em Termos de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros.

2.1 Otimização da Força de Trabalho

- a. Foco dos servidores em atividades estratégicas: Os servidores da Câmara podem se concentrar em atividades legislativas e administrativas, enquanto a contabilidade fica a cargo de especialistas.
- b. Apoio técnico qualificado: Servidores da área financeira recebem suporte contínuo da empresa contratada, melhorando a execução de suas funções.
- c. Redução de sobrecarga de trabalho: Evita que servidores assumam responsabilidades contábeis sem a devida qualificação, diminuindo riscos operacionais.

2.2 Uso Eficiente dos Recursos Materiais

- a. Menos necessidade de espaço físico: Como a empresa pode executar grande parte do trabalho remotamente, há menor demanda por estrutura interna dedicada à contabilidade.

2.3 Melhor Gestão dos Recursos Financeiros

- a. Execução orçamentária mais eficiente: A assessoria contábil garante que os recursos sejam utilizados dentro dos limites legais, evitando gastos desnecessários ou inadequados.
- b. Acompanhamento contínuo da situação fiscal: Relatórios e pareceres técnicos auxiliam na tomada de decisão, proporcionando maior controle sobre as finanças da Câmara.
- c. Maior transparência e credibilidade: A precisão das informações contábeis contribui para uma gestão mais responsável, facilitando auditorias e fiscalização pelos órgãos de controle.



A contratação de uma empresa para assessoria e consultoria contábil na Câmara de Vereadores gera significativa economia de recursos, melhora a qualidade dos serviços prestados e otimiza a gestão administrativa e financeira. Com isso, garante-se maior conformidade legal, eficiência operacional e transparência na aplicação dos recursos públicos, promovendo uma gestão mais eficaz e responsável.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes de contratar uma empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil é essencial tomar algumas providências em relação aos servidores ou empregados para garantir que o ambiente da organização esteja adequado. Aqui estão algumas ações que devem ser consideradas:

1. Avaliação da Necessidade e Escopo dos Serviços:

- a. Realizar um diagnóstico da situação atual da Câmara, identificando as áreas que precisam de suporte contábil e consultoria especializada.
- b. Definir claramente o escopo dos serviços, estabelecendo as expectativas de desempenho e as áreas específicas que a empresa de consultoria irá atuar.

2. Planejamento de Recursos Humanos:

- a. Avaliar a necessidade de contratar ou redirecionar servidores para acompanhar o trabalho da empresa contratada, garantindo uma comunicação eficaz e a integração entre os serviços internos e externos.
- b. Definir quem serão os responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados.

3. Revisão de Normas e Procedimentos Internos:

- a. Revisar e atualizar os procedimentos internos relacionados à gestão orçamentária e financeira, considerando que a empresa de consultoria poderá contribuir com a adequação dos processos, mas deve estar alinhada aos protocolos da Câmara.
- b. Garantir que os procedimentos para fiscalização do contrato sejam bem definidos, incluindo a realização de auditorias periódicas ou acompanhamento técnico.

4. Documentação e Conformidade Legal:

- a. Verificar a conformidade com as leis de licitação e contratação pública, garantindo que todos os requisitos legais para a contratação da empresa de consultoria sejam atendidos.
- b. Preparar e organizar a documentação necessária para a contratação, como termo de referência, contratos, cláusulas de confidencialidade, entre outros.

5. Adequação do Ambiente Físico e Tecnológico:

- a. Garantir que tenha o ambiente adequado para a realização dos trabalhos, incluindo infraestrutura tecnológica e de comunicação, para o bom andamento das atividades da empresa contratada.

Essas ações asseguram que a contratação da empresa de consultoria contábil seja eficiente, cumpra suas obrigações contratuais e esteja alinhada com os objetivos institucionais.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, a contratação de uma empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil pode ter impactos diretos ou indiretos. Esses impactos podem variar dependendo das práticas da empresa contratada, mas, em geral, podem ser divididos em algumas categorias, como os impactos ambientais diretos, indiretos e de sensibilização.

1. Impactos Socioambientais e Econômicos:

- **Incentivo a Práticas Sustentáveis:** Uma empresa que adote práticas ambientais responsáveis pode influenciar adotar uma postura mais sustentável, como promover políticas de gestão de resíduos, reciclagem e uso racional de recursos.
- **Desafios Econômicos de Sustentabilidade:** A contratação de empresas que não priorizam práticas de sustentabilidade pode resultar em custos adicionais para a administração pública em termos de resíduos, consumo de recursos e impactos ambientais que, a longo prazo, podem ser onerosos.

2. Tecnologia e Inovação Sustentável:

- **Adoção de Tecnologias Sustentáveis:** Se a empresa contratada utilizar tecnologias de automação e ferramentas de contabilidade digital, pode contribuir para a redução do uso de papel, otimização de processos e eficiência energética, o que pode ser um ponto positivo no cenário ambiental.

Embora a contratação de uma empresa de consultoria contábil para que não tenha impactos ambientais diretos tão grandes quanto outras atividades, ela pode ter efeitos indiretos significativos, dependendo das práticas da empresa contratada. Adotar uma abordagem sustentável, com foco na digitalização de processos, uso responsável de recursos e sensibilização ambiental, pode mitigar muitos desses impactos e transformar a consultoria contábil em uma oportunidade para promover a sustentabilidade dentro da gestão pública.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO*

O parecer final é pela necessidade da contratação da solução pretendida, diante das disponíveis, com base nas quantidades e preço estimado, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

ROBERT DOS SANTOS Assinado de forma digital por
COSTA:04236371340 **ROBERT DOS SANTOS**
COSTA:04236371340

Robert dos Santos Costa
Presidente da Câmara Municipal de ICATU - MA



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA N.º **002/2025**.

PROCESSO N.º **025/2025**.

A **Câmara Municipal de Icatu - MA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do Presidente da Câmara xxxxxxxxxxxx, neste ato, representada por, _____, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, localizado à _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações, se houver.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Icatu - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência/Projeto Básico;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;



182
Proc nº 0056025
Fabrica

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão e a fiscalização deste Contrato será feita:

3.2.1. Por parte da CONTRATANTE:

a. ÓRGÃO GESTOR: _____

b. NOME DO GESTOR: _____;

c. NOME DO FISCAL (IS) DO CONTRATO: _____;

3.2.2. Por parte da CONTRATADA:

a. NOME DO GESTOR: _____;

b. ENDEREÇO PROFISSIONAL DO GESTOR: _____;

3.3. MATRIZ DE RISCO:

3.3.1. Neste instrumento não está previsto matriz de riscos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **SIGILOSO**



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se em pesquisa de preço.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

7.3. Deverá ser utilizado preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração. (TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário)

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



185
025/2025
[assinatura]

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade em sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando for necessário.

9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.



- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.36. *A contrata ficará responsável pela:*
- 9.36.1. *Elaboração de demonstrativos contábeis (balanços, balancetes, prestação de contas).*
- 9.36.2. *Acompanhamento da execução orçamentária e financeira.*
- 9.36.3. *Consultoria sobre aplicação de normas contábeis e fiscais.*
- 9.36.4. *Assessoria em processos de controle interno e auditorias.*
- 9.36.5. *Arcará com todas as despesas na prestação dos serviços, sendo elas trabalhistas, fiscais e tributárias;*
- 9.36.6. *Pela observância de todas as especificações exigidas, acerca do cumprimento do objeto.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
 - (2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.



- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato do contratado nesse

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, conforme dotação abaixo discriminada:

Unidade: Câmara Municipal de Icatu

Funcional: 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Natureza: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1.500

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Icatu - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



195
nº 025/2025
Rubrica

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REF. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.Sª, a nossa proposta relativa ao Concorrência - Eletrônica Nº 002/2025, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, declarando que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e que concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços do objeto da presente licitação.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:

CONTATOS:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

DADOS BANCÁRIO: (BANCO/TITULAR/CPF OU CNPJ/AGÊNCIA/CONTA):

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

(INSERIR PLANILHA DE HOVER)

Importa a proposta no valor global de R\$ _____ (_____), seguindo os parâmetros inseridos no Termo de Referência e no Edital.

3. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS LICITADOS: _____.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pelo fornecedor e atesto pelo setor responsável da Câmara Municipal.

(local e data por extenso)

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref. **Concorrência - Eletrônica Nº 002/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

Prezado (a) senhor(a),

Eu, ____ (nome do representante legal) ____, portador(a) da cédula de identidade nº ____ e do CPF nº ____, residente e domiciliado na ____ (endereço completo) ____, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa ____ (nome da empresa) ____, CNPJ nº ____, está localizada e em pleno funcionamento na ____ (endereço completo) ____, cidade de ____, Estado do(a) ____, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ter ciência que a ausência de sede/instalações adequadas e compatíveis, comprovada através de visita in loco (se houver) realizada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, ressalvada o direito à ampla defesa, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa.

Declaramos que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Câmara Municipal de Icatu - MA de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

(local e data por extenso)

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.



ANEXO V - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

199
Proc nº 002/2025
Fabrica

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref. **Concorrência - Eletrônica Nº 002/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Icatu - MA.

EMPRESA: _____.

ENDEREÇO: _____.

CNPJ DA EMPRESA: _____.

TELEFONE: _____.

FAX: _____.

E-MAIL: _____.

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e atualizadas, podendo ser utilizadas pela administração para fins de manter contato com a empresa, diante de qualquer eventualidade relacionadas ao certame.

Declaro que a empresa apresenta - se no endereço acima, sendo o mesmo constante no CNPJ, podendo ser realizada diligência ao local.

Recebi da Câmara Municipal de Icatu - MA, o Edital do Concorrência - Eletrônica Nº 002/2025.

(local e data por extenso)

Nome, Identidade e Assinatura